



Esta Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005.

\_\_\_\_\_  
Prefeita Municipal

## **LEI Nº 294, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020.**

**DEFINE OBRIGAÇÃO DE PEQUENO VALOR PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO MG.**

A Prefeita do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Para os fins do disposto nos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal e no *caput* do art. 78 e inciso I do art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, considera-se obrigação de pequeno valor, no âmbito do Poder Executivo do Município de São João do Paraíso MG, aquela que, na data da requisição, tenha valor, a receber, igual ou inferior ao maior benefício do regime geral de previdência social.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Paraíso MG, 1º de setembro de 2020.

**Mônica Cristine Mendes de Sousa**  
Prefeita de São João do Paraíso MG

**\*Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia 01/09/2020.**